











ISSN: 1806-549X

# O TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

**Autores:** ALINE GONÇALVES SOARES, FABRÍCIO JUNIOR NASCIMENTO, ISABELA SANTOS COSTA

## Introdução

A proteção ao trabalho trata-se de uma construção histórica, seja no contexto mundial, ou no Brasil, os direitos dos trabalhadores estão regrados a partir do artigo sétimo e se estende até o artigo onze da Constituição da República Federativa do Brasil. O trabalhador, que possui contrato de trabalho seja formal ou informal, precisa ter conhecimento de seus direitos perante seu empregador e vice-versa, para que possam exercê-los.

Em suma, ressalta-se a importância dada pelo constituinte em elencar o direito do trabalho como essencial ao ser humano e garanti-lo através da Constituição Federal. O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor inato, visto como princípio máximo do Estado democrático de direito, abrangendo uma diversidade de valores existentes na sociedade. Ter condições dignas implica respeito e consideração por parte do Estado e coletivamente no meio social, resguardando o cidadão de toda e qualquer prática degradante e de violação aos direitos fundamentais.

Com construções históricas, houveram várias conquistas, denominadas gerações e princípios do direito do trabalho, esses princípios são regras que visam assegurar melhores condições de trabalho, inclusive sociais ao trabalhador, através de medidas de proteção a eles destinadas, assim os princípios funcionam como diretrizes, sendo mais abrangentes que as regras, mas que buscam embasar a correta compreensão e interpretação destas. Visando garantir condições existências mínimas para uma vida plena. Dignidade é o alicerce da liberdade, justiça, paz e do desenvolvimento social. O presente estudo tem como objetivo fazer uma análise da intrínseca relação do trabalho com a dignidade da pessoa humana, perpassando pelo contexto histórico das dimensões de direitos fundamentais e consequentemente das conquistas de tal período.

### Materiais e métodos

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, quer teve por objeto de análise da literatura especializada, a legislação aplicável à matéria e a jurisprudência justrabalhista. Quanto à legislação aplicável, optou-se pela análise sistemática da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 e da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de maio de 1943.

#### Resultados e discussão

A Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal) é um documento jurídico dotado de força normativa hierarquicamente superior às demais leis, organizada estruturalmente para salvaguardar os direitos fundamentais. Trata-se de um ordenamento que está em perfeita conformidade para garantir à proteção a dignidade da pessoa humana. O constituinte ao elaborar a Constituição Federal brasileira preocupou-se em conceder a devida relevância aos direitos essenciais ao ser humano, que atesta o propósito de instituir um Estado democrático de direito, afastando primordialmente as interferências estatais no âmbito jurídico-individual.

Em suma a conquista dos direitos fundamentais perpassar por uma evolução histórica significante, de forma gradativa foram aparecendo nos textos constitucionais direitos fundamentais reunidos em diferentes grupos denominados dimensões ou geração de direitos. A sucessão de gerações deve ser entendida como uma ampliação do rol de direitos fundamentais da dimensão anterior. A primeira geração de direitos fundamentais são direitos individuais com caráter negativo, exigindo-se a abstenção do Estado, sendo este seu principal destinatário. São consagrados nesta dimensão os direitos civis, políticos clássicos, direito a vida, a liberdade religiosa, crença, locomoção, reunião, associação, direito a propriedade, inviolabilidade de domicílio e segredo de correspondência.













ISSN: 1806-549X

A segunda geração de direitos destaca-se a igualdade material entre os homens, exige-se do Estado uma atuação positiva, ocorrendo à intervenção estatal por meio de políticas públicas, cumprindo prestações sociais tais como: saúde, habitação, trabalho, previdência e assistência social. A terceira geração surge os direitos ligados a fraternidade ou solidariedade que incluem o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a propriedade, a autodeterminação dos povos, á propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, á qualidade de vida, os direitos do consumidor, da infância e da juventude, entre outros.

A quarta e quinta geração diz respeito respectivamente àqueles introduzidos pela globalização política e a evolução da cibernética, outros doutrinadores consideram o direito a paz como supremo direito da humanidade. O trabalho aparece como direito fundamental desde a segunda dimensão. A Constituição Federal designou o trabalho como um direito social fundamental (art.6°) e fundamento da ordem econômica (art.170). A carta Magna assevera ser o trabalho garantidor da justiça social "A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais". (Art. 193, constituição Federal, 1988). Garantir o direito ao trabalho é uma condição essencialmente humana que visa garantir a plena dignidade pessoal.

A Constituição Federal elenca como titulares dos direitos trabalhista fundamentais para garantir a dignidade da pessoa humana não só os empregados, mas todos aqueles que trabalham de forma pessoal. Em seu artigo primeiro destaca-se a relevância dada pelo constituinte em proclamar como fundamento da república Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

O trabalho é necessidade básica inerente ao ser humano, é indispensável uma norma que aborde sobre direitos relacionados ao trabalho. Enquanto os direitos individuais funcionam como escudo protetor em face ao Estado, os direitos sociais operam como barreiras defensivas dos indivíduos perante a dominação econômica de outros indivíduos. O Estado possui o dever de assegurar garantias aos cidadãos, para que os mesmos não sejam explorados, não sofram assédio moral, entre outros. A ConstituiçãoFederal elenca direitos importantes aos trabalhadores, tais como; férias remuneradas, décimo terceiro, folga semanal, FGTS, jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias.

Em suma, o trabalho implica fundamentalidade jurídica, como condição de assegurar de forma plena tal direito, aquele que desempenha uma relação de trabalho está exercendo um direito fundamental. Portanto é cabível ao Estado tutelar juridicamente propiciando normas que organizem as relações de trabalho, permeadas por institutos, regras e princípios, as quais são medidas que visam à proteção da sociedade, principalmente a dignidade da pessoa humana.

A garantia da cidadania, conjugada com a garantia de uma sociedade livre, justa e solidária, mais a proibição diante da discriminação, são os fundamentos para a preservação da dignidade da pessoa humana e esta somente se dará de forma efetiva se houver o respeito de qualquer ângulo que se analise (vertical, vinculando o Estado, ou horizontal, vinculando os particulares). (LOBATO, 2006, p.82).

Os direitos fundamentais também levam a uma análise entre o individuo e a coletividade, buscando que se tenha a efetivação através da interferência do Estado, nessa relação percebe-se que o trabalhador precisa extraordinariamente da sua individualidade e bem-estar social. O trabalho é fundamento da República Federativa do Brasil, na qual se atua através de políticas públicas como instrumentos para efetivar os direitos fundamentais cabendo aplicação imediata. Lobato trata as garantias fundamentais de forma ampla, cabendo ao Estado respeitá-las e aos demais membros da sociedade.

O direito do trabalho não pode ser visto apenas como aquele que cuida da aplicação das regras trabalhistas, isto é, da aplicação da CLT e das demais leis extravagantes. Vai além destes limites. Supera a visão individualista e coletiva e perpassa pela visão econômica, política e social. (CASSAR, 2016, p 5).

O direito do trabalho é uma forma de solução tanto dos conflitos individuais quanto dos coletivos, buscando a melhoria das condições sociais de todos os envolvidos. O trabalho é regido por intervenções estatais, mutações sociais e econômicas. É necessária a intervenção estatal para o equilíbrio de mercado e regulamentação das legislações trabalhistas. Em suma, o Estado tem o poder de organizar a vida em sociedade pautada na harmonia social como objetivo final da justiça.















#### Conclusão

Conclui-se que é indispensável à atuação do Estado como aquele que possibilita a garantia que os cidadãos tenham seus direitos respeitados, tendo como objetivo garantir o bem estar. Através de ações de seus governos e visando a dignidade da pessoa humana é que se busca assegurar os princípios fundamentais. Tais direitos não são vistos por uma ótica individualista e sim abrangendo toda a coletividade. Os direitos individuais e coletivos garantem a igualdade a todos os cidadãos, tais como; direito á vida, igualdade entre homens e mulheres, liberdade de manifestar seu pensamento, á segurança, liberdade de crença, entre outros.

Elencado como direito individual e coletivo no artigo 7º da Carta Suprema temos o direito ao trabalho, designado como um direito social fundamental, tal direito também se encontra consagrado na declaração universal dos direitos humanos e em diversos tratados e declarações de direitos internacionais. Garantir o direito ao trabalho se faz necessário para a dignidade da pessoa humana, um dos princípios norteadores da República Federativa do Brasil. É de extrema importância que os cidadãos tenham seus direitos básicos respeitados, a negativa de qualquer um deles acarreta a diminuição desses direitos basilares.

A atividade laboral possibilita uma participação ativa ao ambiente social, sendo necessária para a realização do aperfeiçoamento de uma vida plena, responsabilizando-se o Estado por asseverar a pacificação social com legislações específicas evitando que o local de trabalho seja degradante ao ser humano. A relação empregatícia não está somente atrelada á normas positivadas e taxativas, sendo encontradas também em princípios doutrinários, constitucionais, que muitas vezes são sobrepostos em benéfico do assalariado, tais como; princípio da proteção, princípio da primazia da realidade, princípio da irrenunciabilidade, princípio da razoabilidade e princípio da boa-fé.

O direito do trabalho é resultado de toda uma construção doutrinária e principiológica, que ao longo da história perpassou por um processo de desenvolvimento resultando na aquisição de direitos vistos como inerentes a dignidade da pessoa humana, reconhecendo o homem como ser universal que participa ativamente da construção social em que está inserido. Ao trabalhador deve ser propiciadas condições para suprir suas necessidades vitais básicas. A Constituição Federal possui superioridade hierárquica, é um documento peculiar, portanto atribuiu ao trabalho o atributo de direito fundamental como uma necessidade inata do ser humano.

## Agradecimentos

A Universidade Estadual de Montes Claros e ao Professor Leandro Luciano por nos propiciar está experiência tão significante.

#### Referências

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 12º Edição. Editora método. 2016.

BRASIL, Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em www.planalto.gov.br.

LOBATO, Marthius Sávio Cavalcante. O valor constitucional para a efetividade dos direitos sociais nas relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2006.